



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO **28**/2025

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**EMENTA : “AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**



Mensagem nº 020/2025.

Pindoretama/CE, 17 de junho de 2025

Exma. Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza a doação de bens móveis inservíveis do Município de Pindoretama a entidade sem fins lucrativos e dá outras providências”**, com pedido de Urgência Especial conforme art. 127 do Regimento Interno dessa Casa.

Primeiramente, é importante ressaltar que a Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a capacidade do Executivo na direção, na organização e no funcionamento da administração municipal.

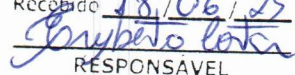
Ademais, todo órgão da Administração Pública direta e indireta, desde que seja conveniente, oportuno e vantajoso para a Administração, pode receber e realizar doação, instruindo o processo com elementos compatíveis de acordo com as normas legais vigentes, obedecendo a Legislação Civil, de Licitações e Administrativas, inclusive com relação à competência da autoridade para aceitar a doação e firmar o termo no caso de doação de bens móveis inservíveis.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama

Câmara Municipal de Pindoretama  
Recebido 18/06/25  
  
RESPONSÁVEL

A Sua Excelência,  
Ver. **LAIZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama



PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2025.

**Autoriza a doação de bens móveis inservíveis do Município de Pindoretama a entidade sem fins lucrativos e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,** Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bens móveis inservíveis, com elevado grau de depreciação e já devidamente baixados do patrimônio público municipal, a entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas e reconhecidas como de interesse público.

**Art. 2º.** A relação dos bens a serem doados será definida por ato do Poder Executivo Municipal, com base em levantamento técnico a ser realizado por comissão designada, contendo a descrição, o estado de conservação, e a devida comprovação de inservibilidade dos referidos bens.

**Art. 3º.** As entidades beneficiárias poderão, excepcionalmente, alienar (vender) os bens recebidos, com a finalidade exclusiva de arrecadar recursos para aplicação nas suas atividades institucionais, sendo vedada a apropriação pessoal ou o desvio de finalidade dos bens ou dos valores obtidos.


**Parágrafo único:** As entidades destinatárias da doação poderão ser instadas a apresentar prestação de contas simplificada quanto à destinação dos bens ou dos recursos obtidos, mediante solicitação da Controladoria Geral do Município (CONGER) ou de outro órgão competente.

**Art. 4º.** A doação será formalizada mediante Termo de Doação, que conterá cláusulas sobre responsabilidade, reversibilidade e destinação específica dos bens, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_.

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama